



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA  
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**JOELSON MARQUES DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
BRASILEIRO**

**JOÃO PESSOA  
2023**

**JOELSON MARQUES DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Talden Queiroz Farias

Coorientador: Prof. Ms. Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

**JOÃO PESSOA  
2023**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

S586i Silva, Joelson Marques da.

A importância do compliance no licenciamento ambiental brasileiro / Joelson Marques da Silva. - João Pessoa, 2023.

50 f.

Orientação: Talden Queiroz Farias.

Coorientação: Marcelo Bedoni Sousa.

TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Compliance. 2. Conformidade. 3. Licenciamento. I. Farias, Talden Queiroz. II. Sousa, Marcelo Bedoni. III. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

**JOELSON MARQUES DA SILVA**

**A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Graduação em  
Direito de João Pessoa do Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito parcial  
da obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Talden Queiroz Farias

Coorientador: Prof. Ms. Marcelo Bruno  
Bedoni de Sousa

**DATA DA APROVAÇÃO: 05 DE JUNHO DE 2023**

**BANCA EXAMINADORA:**



**Prof. Dr. TALDEN QUEIROZ FARIAS  
(ORIENTADOR)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO BRUNO BEDONI DE SOUSA  
Data: 18/06/2023 10:32:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Ms. MARCELO BRUNO BEDONI DE SOUSA  
(Mestrando em Direito na UFPB)  
(AVALIADOR)**

**Prof. Ms. RÁRISSON JARDIEL SANTOS SAMPAIO  
(Mestrando em Direito na UFPB e Professor Substituto na URCA)  
(AVALIADOR)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RARISSON JARDIEL SANTOS SAMPAIO  
Data: 19/06/2023 18:40:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dedico este trabalho a todas as pessoas que acreditam na importância da pesquisa acadêmica e no poder transformador do conhecimento. Que este trabalho possa contribuir, mesmo que de forma modesta, para a evolução e o progresso na área em que foi desenvolvido.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder saúde, sabedoria e perseverança ao longo dessa jornada acadêmica.

Quero aproveitar este momento para expressar minha sincera gratidão ao meu estimado orientador, Dr. Talden Queiroz Farias, por seu apoio e orientação durante todo o processo de elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

Ao meu coorientador, Marcelo Bedoni, expressei minha gratidão pela orientação valiosa, pelo tempo dedicado às discussões e revisões, e pela sua paciência em me auxiliar no desenvolvimento deste trabalho. Suas contribuições foram fundamentais para o meu aprimoramento.

Aos professores do curso de Direito, meu sincero agradecimento pelo conhecimento transmitido, pela paixão demonstrada em suas disciplinas e pelo estímulo ao pensamento crítico. Vocês foram essenciais para minha formação acadêmica.

Aos meus amigos e colegas de turma, agradeço pela troca de experiências, pelos momentos de estudo conjunto e pelas discussões enriquecedoras. Vocês tornaram essa jornada mais leve e divertida.

Agradeço aos funcionários das bibliotecas, laboratórios e demais setores da universidade, pela assistência prestada e pelo acesso a recursos indispensáveis para a realização deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram, torceram por mim e me apoiaram ao longo desta jornada. Seus encorajamentos, palavras de incentivo e presença constante foram de grande importância.

A todos vocês, o meu mais sincero agradecimento. Sem o apoio de cada um, este trabalho não seria concluído com sucesso.

## RESUMO

O compliance ambiental é uma abordagem fundamental no licenciamento ambiental no Brasil, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais. Ao garantir a conformidade com as leis e regulamentações ambientais, as empresas não apenas evitam sanções e penalidades, mas também fortalecem sua reputação e contribuem para o desenvolvimento sustentável do país. As empresas enfrentam desafios significativos ao implementar práticas de compliance ambiental, como a complexidade das leis ambientais, a falta de conscientização e a pressão por resultados financeiros imediatos. No entanto, é crucial que elas adotem abordagens proativas para o compliance ambiental, buscando encontrar um equilíbrio entre o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente. Uma gestão ambiental eficaz requer a implementação de políticas, processos e controles internos que garantam a conformidade com as regulamentações ambientais, bem como a adoção de práticas de sustentabilidade e redução do impacto ambiental. Além disso, é importante investir em treinamentos e capacitação dos colaboradores, para que todos estejam conscientes de suas responsabilidades e das melhores práticas ambientais. Ao adotar o compliance ambiental, as empresas contribuem para a preservação dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e a mitigação dos impactos ambientais negativos. Além disso, elas se beneficiam ao ganhar a confiança dos consumidores, investidores e da sociedade em geral, o que pode resultar em vantagens competitivas e oportunidades de negócios sustentáveis a longo prazo.

**Palavras-chave:** Conformidade. Leis. Regulamentações. Sanções. Reputação.

## **ABSTRACT**

Environmental compliance plays a fundamental role in environmental licensing in Brazil, aiming to protect and preserve natural resources. By ensuring compliance with environmental laws and regulations, companies not only avoid sanctions and penalties but also strengthen their reputation and contribute to the sustainable development of the country. Companies face significant challenges when implementing environmental compliance practices, such as the complexity of environmental laws, lack of awareness, and pressure for immediate financial results. However, it is crucial for them to adopt proactive approaches to environmental compliance, seeking a balance between economic growth and environmental conservation. Effective environmental management requires the implementation of policies, processes, and internal controls that ensure compliance with environmental regulations, as well as the adoption of sustainability practices and reduction of environmental impact. Furthermore, it is important to invest in training and capacity-building of employees, so that everyone is aware of their responsibilities and best environmental practices. By embracing environmental compliance, companies contribute to the preservation of ecosystems, conservation of biodiversity, and mitigation of negative environmental impacts. Additionally, they benefit from gaining the trust of consumers, investors, and society as a whole, which can result in long-term competitive advantages and sustainable business opportunities.

**Keywords:** Compliance. Laws. Regulations. Sanctions. Reputation.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>2 COMPLIANCE AMBIENTAL: GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO</b> .....	<b>9</b>
2.1 CONCEITO DE COMPLIANCE AMBIENTAL.....	10
2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO .....	11
2.3 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO .....	12
2.4 INTRODUÇÃO AO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO.....	16
2.5 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO.....	18
<b>3 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL</b> .....	<b>22</b>
3.1 O QUE É COMPLIANCE AMBIENTAL.....	23
3.2 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE, A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E A IMAGEM CORPORATIVA.....	25
<b>4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL: COMO O COMPLIANCE AMBIENTAL PODE GARANTIR A SUSTENTABILIDADE E A CONFORMIDADE LEGAL</b> .....	<b>30</b>
4.1 COMPLIANCE AMBIENTAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL.....	32
<b>4.1.1 Desafios e benefícios do compliance ambiental no licenciamento ambiental no Brasil</b> .....	<b>36</b>
<b>4.1.2 Desafios do compliance ambiental no licenciamento ambiental</b> .....	<b>37</b>
<b>4.1.3 Benefícios do compliance ambiental no licenciamento ambiental</b> .....	<b>38</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>43</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O tema do compliance no licenciamento ambiental brasileiro mostra-se relevante em razão da crescente preocupação da sociedade em relação à proteção do meio ambiente. O licenciamento ambiental é um processo que tem como objetivo principal a avaliação dos impactos ambientais de uma determinada atividade, visando a sua regularização e a prevenção de danos ao meio ambiente.

Nesse contexto, o compliance ambiental surge como uma ferramenta fundamental para as empresas que desejam atuar de forma sustentável e em conformidade com as normas ambientais vigentes. A implementação de um programa de compliance ambiental no processo de licenciamento pode ajudar as empresas a identificar e mitigar riscos ambientais, bem como a garantir a sua conformidade com as leis e regulamentações ambientais.

No entanto, apesar da relevância do tema, ainda há uma lacuna na literatura acadêmica em relação ao compliance ambiental no licenciamento ambiental brasileiro. Por isso, este trabalho tem como objetivo analisar a importância do compliance ambiental no processo de licenciamento ambiental brasileiro, destacando a sua significância para a gestão ambiental e a sua contribuição para a sustentabilidade das empresas.

## 2 COMPLIANCE AMBIENTAL: GARANTINDO A CONFORMIDADE LEGAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO

O compliance ambiental tem se destacado no contexto atual, especialmente no âmbito do licenciamento ambiental brasileiro. A crescente preocupação com a preservação dos recursos naturais e a necessidade de um desenvolvimento sustentável têm demandado a adoção de práticas que garantam a conformidade legal e a minimização dos impactos ambientais.

Com cada vez mais espaço no ambiente regulatório de Direito Público brasileiro, os programas de integridade e compliance recentemente foram consagrados pela nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), confirmando a sua relevância na busca por um contexto de relações público-privadas éticas, íntegras e eficientes nos atos e processos de interesse público em todos os Poderes da República. [...] Para além das suas importantes funções de prevenir, detectar e reparar atos de corrupção, fraude e demais irregularidades, os programas de integridade e compliance são instrumentos de monitoramento e controle que detêm potencial de incrementar a gestão de riscos e antecipação de condutas lesivas ao meio ambiente, se desenvolvidos e implementados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, que é considerado como o mais importante mecanismo de proteção ambiental no país (PEIXOTO; FARIAS, 2022).

Compliance ambiental refere-se à conformidade com as leis, regulamentos e normas ambientais estabelecidas por órgãos governamentais e agências reguladoras. No contexto do licenciamento ambiental no Brasil, a adoção de práticas de compliance ambiental é fundamental para garantir que as empresas e projetos estejam em conformidade com as leis ambientais aplicáveis e para reduzir os impactos negativos no meio ambiente.

O licenciamento ambiental é um processo pelo qual os empreendimentos e atividades potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental devem passar para obter a autorização dos órgãos ambientais competentes. Durante esse processo, é avaliado o potencial de impacto ambiental do empreendimento e são estabelecidas medidas mitigatórias e compensatórias para minimizar ou neutralizar esses impactos.

A adoção de práticas de compliance ambiental no licenciamento ambiental é importante por diversos motivos. Em primeiro lugar, ela assegura que as empresas estejam operando dentro dos limites legais e regulatórios estabelecidos para a proteção do meio ambiente. Isso ajuda a evitar a ocorrência de infrações ambientais, multas e sanções legais, além de proteger a reputação e a imagem das empresas.

## 2.1 CONCEITO DE COMPLIANCE AMBIENTAL

Compliance é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer (MORAES, 2016, p. 21).

Compliance é o conjunto de medidas preventivas e corretivas destinadas a evitar ou minimizar riscos de natureza legal, administrativa ou ética, envolvendo a adoção de boas práticas de governança corporativa, transparência, integridade e ética empresarial (GARCIA, 2017, p. 24).

O compliance ambiental envolve a implementação de práticas e controles internos que visam garantir que as atividades e operações da organização estejam em conformidade com as leis e regulamentações ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes. Isso inclui a identificação e o monitoramento dos requisitos legais aplicáveis, a definição de procedimentos internos para atender a esses requisitos, a realização de treinamentos e conscientização dos colaboradores e a implementação de mecanismos de controle e auditoria.

Além de garantir a conformidade legal, o compliance ambiental também pode envolver a adoção de práticas voluntárias de gestão ambiental, como a certificação em padrões ambientais reconhecidos internacionalmente (por exemplo, ISO 14001) ou a implementação de programas de sustentabilidade. Essas iniciativas vão além do cumprimento das exigências mínimas legais e demonstram um compromisso mais amplo com a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, o compliance ambiental busca garantir que as empresas e organizações estejam em conformidade com as leis ambientais, evitando assim possíveis danos ao meio ambiente e riscos de sanções legais. É um mecanismo que promove a cultura da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade nas atividades produtivas. "A adoção de programas de conformidade ambiental é uma ferramenta importante para empresas que desejam minimizar seus riscos ambientais e cumprir as leis e regulamentos ambientais em vigor" (SOUZA; SILVA, 2018, p. 21). "O compliance ambiental é um importante mecanismo para fomentar a gestão ambiental nas empresas, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental" (CARVALHO, 2017, p. 37).

Essa abordagem ressalta a importância de as empresas adotarem medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais de suas atividades, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

O compliance ambiental desempenha um papel crucial na gestão ambiental das empresas. Ele envolve a adoção de práticas e políticas internas que visam garantir a conformidade com as leis e regulamentações ambientais aplicáveis. Isso inclui a identificação e o entendimento das obrigações legais, a implementação de medidas de controle e prevenção de danos ambientais, o monitoramento contínuo das operações para garantir a conformidade e a prestação de contas às autoridades ambientais.

Ao adotar medidas de compliance ambiental, as empresas demonstram seu compromisso com a responsabilidade ambiental, buscando minimizar os impactos negativos de suas atividades no meio ambiente. Isso pode envolver a implementação de tecnologias limpas, a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos, o monitoramento ambiental regular e a participação em programas de certificação e selos ambientais.

## 2.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO

O licenciamento ambiental é um instrumento fundamental no controle e prevenção dos impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras. No Brasil, esse processo é regulamentado pela Lei nº 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981). “O licenciamento ambiental é o instrumento mais importante para garantir que o desenvolvimento econômico não comprometa a qualidade ambiental e a saúde pública” (LOURENÇO, 2012, p. 82). “O licenciamento ambiental é essencial para o controle e prevenção da poluição, bem como para a proteção da qualidade ambiental, saúde humana e bem-estar dos ecossistemas” (SILVA, 2009, p. 37).

O licenciamento ambiental é, de fato, um procedimento administrativo composto por três etapas principais: a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação.

**Licença Prévia:** É a primeira etapa do licenciamento ambiental, concedida na fase de planejamento do empreendimento. Nessa fase, são avaliados os aspectos ambientais e a viabilidade do empreendimento, considerando os impactos ambientais potenciais. É necessário apresentar estudos e relatórios técnicos que demonstrem a viabilidade ambiental do projeto, além de medidas de mitigação e compensação dos impactos ambientais.

**Licença de Instalação:** Após a obtenção da licença prévia, a etapa de licença de instalação permite ao empreendedor iniciar as obras e a instalação do empreendimento. Nessa fase, é necessário apresentar projetos executivos detalhados, com informações técnicas sobre as atividades, os equipamentos, os processos produtivos e as medidas de controle ambiental. A concessão da licença de instalação está condicionada ao cumprimento das medidas de mitigação e compensação previstas na licença prévia.

**Licença de Operação:** A licença de operação é concedida após a conclusão das obras e instalações e antes do início das atividades do empreendimento. Nessa etapa, é realizada a verificação final para garantir que todas as medidas e condicionantes previstas nas etapas anteriores tenham sido cumpridas. A concessão da licença de operação está relacionada à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas de controle ambiental e ao cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas.

O objetivo dessas etapas é garantir que os empreendimentos sejam planejados, implementados e operados de forma sustentável, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente. Durante todo o processo de licenciamento ambiental, são avaliadas as características do empreendimento, as medidas de controle e mitigação propostas, bem como a conformidade com a legislação ambiental aplicável.

### 2.3 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO

O compliance ambiental desempenha um papel fundamental no contexto do licenciamento ambiental brasileiro. Ele assegura que as empresas cumpram todas as etapas e requisitos previstos na legislação ambiental, evitando assim a realização de atividades ilegais ou impactantes ao meio ambiente. “O Compliance Ambiental tem como objetivo garantir que as empresas cumpram com as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental, reduzindo assim os riscos de impactos ambientais e sanções legais” (SOUZA, 2016, p. 64). “A implementação de programas de Compliance Ambiental é fundamental para garantir que as empresas atuem de maneira responsável e sustentável, evitando assim danos ao meio ambiente e comprometimentos à saúde pública” (MILARÉ, 2014, p. 187).

A implementação do compliance ambiental no licenciamento envolve a adoção de controles internos, o que significa estabelecer políticas, procedimentos e práticas para garantir que as obrigações ambientais sejam cumpridas de forma adequada. Esses controles podem incluir a definição de responsabilidades, a identificação e o monitoramento das obrigações legais e regulatórias, a realização de auditorias internas e a análise de riscos ambientais.

Além disso, o monitoramento do cumprimento das obrigações ambientais é uma parte essencial do compliance ambiental no licenciamento. Isso implica em acompanhar e avaliar regularmente o desempenho ambiental do empreendimento, verificando se as medidas de controle e mitigação estão sendo adequadamente implementadas e se os padrões e requisitos estabelecidos estão sendo atendidos. Essa monitorização pode envolver o uso de indicadores de desempenho ambiental, a realização de inspeções e o envio de relatórios periódicos aos órgãos ambientais competentes.

No caso de não conformidade com as obrigações ambientais, a adoção de medidas corretivas é uma parte fundamental do compliance ambiental. Isso envolve identificar as causas da não conformidade, tomar ações corretivas imediatas para resolver os problemas identificados e implementar medidas preventivas para evitar a recorrência no futuro. É importante que as empresas sejam proativas na identificação e correção de não conformidades, de modo a evitar riscos legais, ambientais e reputacionais.

No que se refere à jurisprudência, é possível observar a atuação do compliance ambiental nas decisões dos tribunais. Em casos de infrações ambientais, por exemplo, a existência de um programa efetivo de conformidade pode ser considerada como um atenuante ou até mesmo um fator de redução de penalidades. Dessa forma, as empresas que adotam medidas de compliance podem obter benefícios na esfera judicial.

“O compliance ambiental pode ser considerado como um atenuante em processos judiciais envolvendo infrações ambientais” (MACHADO, G., 2018, p. 215). “A implementação de um programa efetivo de conformidade pode representar uma defesa em potencial contra sanções ou indenizações em caso de infrações ambientais” (PENTEADO, 2017, p. 122).

No âmbito legislativo, é importante mencionar a Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, que trouxe disposições sobre a obrigatoriedade de

adoção de programas de integridade pelas empresas estatais. Essa legislação serve de referência para a implementação de programas de compliance não apenas no setor público, mas também no setor privado (BRASIL, 2016).

“A Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) estabeleceu a obrigatoriedade de adoção de programas de integridade pelas empresas estatais, visando fomentar a prevenção e o combate à corrupção” (CINTRA; ABREU, 2017, p. 43). “A Lei nº 13.303/2016 representou um importante avanço na implementação de medidas de integridade no setor público, ao estabelecer a obrigatoriedade de adoção de programas de compliance pelas empresas estatais” (SILVA, 2018, p. 106).

Diante desse contexto, é oportuno que as empresas e organizações se conscientizem do valor do compliance ambiental e invistam na implementação de programas efetivos, considerando não apenas as exigências legais, mas também os aspectos técnicos, econômicos e sociais envolvidos. Dessa forma, será possível garantir a conformidade legal no licenciamento ambiental brasileiro e contribuir para um desenvolvimento sustentável.

Essa abordagem ressalta que é essencial considerar não apenas as exigências legais, mas também os aspectos técnicos, econômicos e sociais na implementação de programas efetivos de compliance ambiental.

Para que o compliance ambiental seja efetivo, as empresas e organizações precisam estar conscientes dos desafios ambientais atuais, como a escassez de recursos naturais, as mudanças climáticas, a poluição e a perda da biodiversidade. Essa consciência envolve compreender a importância de agir de forma responsável, adotando medidas para minimizar os impactos negativos de suas atividades no meio ambiente.

A implementação de programas de compliance ambiental efetivos requer uma abordagem abrangente que leve em consideração não apenas as exigências legais, mas também os aspectos técnicos, econômicos e sociais. Isso significa que as empresas devem considerar não apenas os requisitos legais aplicáveis, mas também implementar práticas e controles internos que sejam tecnicamente viáveis, economicamente sustentáveis e socialmente responsáveis.

Além disso, a implementação de um sistema de gestão ambiental, baseado em normas como a ISO 14001, pode ser uma estratégia eficaz para garantir a conformidade legal e o aprimoramento contínuo das práticas ambientais. Essa norma

internacional estabelece diretrizes para a identificação, controle e monitoramento dos aspectos e impactos ambientais de uma organização.

“O compromisso com o meio ambiente está se tornando cada vez mais importante para empresas ao redor do mundo, e um sistema de gestão ambiental (SGA) baseado na ISO 14001 pode ser uma ferramenta valiosa para alcançar esse objetivo” (MELNYK; SROUFE; CALANTONE, 2014, p. 230). “A ISO 14001 é uma norma que estabelece um conjunto de diretrizes e critérios para a implementação de um sistema de gestão ambiental, auxiliando as organizações na identificação, controle e monitoramento dos aspectos e impactos ambientais” (ZORZANELLI; SANTOS; VIEIRA, 2016, p. 100).

A norma ISO 14001 estabelece os requisitos para um sistema de gestão ambiental eficaz. Ela define diretrizes para a identificação, controle e monitoramento dos aspectos e impactos ambientais de uma organização. Isso permite que as empresas compreendam os impactos de suas atividades no meio ambiente e estabeleçam medidas adequadas para minimizá-los.

A implementação da norma ISO 14001 ajuda as empresas a estabelecerem um sistema estruturado de gestão ambiental, que inclui a definição de políticas ambientais, a identificação de aspectos ambientais relevantes, o estabelecimento de objetivos e metas ambientais, a implementação de planos de ação, a alocação de recursos adequados e a realização de avaliações periódicas de desempenho ambiental.

Ao seguir as diretrizes da norma ISO 14001, as empresas são capazes de garantir a conformidade legal, ou seja, estar em conformidade com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis. Além disso, a implementação do sistema de gestão ambiental contribui para a melhoria contínua das práticas ambientais, permitindo que as empresas identifiquem oportunidades de redução de impacto, otimizem o uso de recursos naturais, melhorem a eficiência operacional e reduzam custos.

A jurisprudência brasileira tem dado reconhecimento ao compliance ambiental, considerando-o como um fator atenuante de penalidades em casos de infrações ambientais. Portanto, é essencial que as empresas estejam atentas às decisões judiciais e jurisprudenciais, buscando embasar suas práticas de conformidade nas melhores práticas e entendimentos do Poder Judiciário.

Diante dos desafios enfrentados pela sociedade atual em relação à preservação do meio ambiente, a implementação efetiva de programas de compliance ambiental se torna indispensável. Ao promover a cultura da responsabilidade ambiental e a conformidade legal, as empresas estão não apenas cumprindo suas obrigações legais, mas também contribuindo para a construção de um futuro sustentável, no qual o desenvolvimento econômico caminha lado a lado com a preservação dos recursos naturais.

## 2.4 INTRODUÇÃO AO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO

O licenciamento ambiental é um instrumento profícuo na gestão e preservação dos recursos naturais em um país com uma biodiversidade tão rica como o Brasil. Esse processo consiste na obtenção de uma autorização prévia para o desenvolvimento de atividades que possam gerar impactos significativos ao meio ambiente. No entanto, apenas obter a licença ambiental não é suficiente para garantir a adequada proteção ambiental. É necessário ir além e implementar mecanismos de compliance ambiental, a fim de assegurar o cumprimento efetivo das obrigações legais e a prevenção de danos ao meio ambiente.

"O licenciamento ambiental é uma ferramenta essencial para a gestão dos recursos naturais e a preservação da biodiversidade, especialmente em países megadiversos como o Brasil" (SÁNCHEZ, 2013, p. 45).

A obtenção de licenças ambientais é apenas uma etapa no processo de garantir a proteção ambiental. É fundamental que as empresas também adotem mecanismos de compliance ambiental para garantir a conformidade com os requisitos legais e prevenir impactos negativos no meio ambiente (DE MARCHI, 2018, p. 87).

Segundo Farias, J. (2018, p. 45), "o compliance ambiental é uma abordagem integrada que envolve o cumprimento de leis e regulamentos ambientais, a adoção de boas práticas de gestão ambiental e a implementação de sistemas de controle e monitoramento adequados". O autor ressalta a importância de uma postura proativa por parte das empresas e organizações, visando não apenas o atendimento às exigências legais, mas também a promoção da sustentabilidade ambiental.

Nesse sentido, faz-se necessário mencionar a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que estabelece sanções penais e

administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998). Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, define os princípios e diretrizes para a proteção e preservação ambiental, estabelecendo as bases legais para o licenciamento ambiental e o compliance (BRASIL, 1981).

A Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, é um marco importante no ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente. Essa legislação desempenha um papel fundamental na proteção ambiental e na promoção do compliance ambiental, ao estabelecer as consequências legais para atividades ilegais ou impactantes ao meio ambiente (MACHADO, 2021, p. 120).

A Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pela Lei nº 6.938/1981, estabelece os princípios e diretrizes para a proteção e preservação ambiental no Brasil. Essa legislação é o alicerce para a implementação do licenciamento ambiental e para a adoção de medidas de compliance ambiental, visando garantir a conformidade legal e a prevenção de danos ao meio ambiente (PAULSEN, 2019a, p. 85).

No que tange à jurisprudência, vale citar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.540, que reconheceu a competência concorrente dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre o licenciamento ambiental (BRASIL 2007). Essa decisão reforça a importância de uma atuação integrada entre os entes federativos no estabelecimento de normas e procedimentos para o compliance ambiental.

Farias J. (2018) destaca a importância da norma ISO 14001 como ferramenta para a implementação do compliance ambiental, ressaltando que sua aplicação proporciona uma abordagem sistemática e abrangente para a gestão ambiental. A norma estabelece diretrizes para identificação e controle dos aspectos e impactos ambientais, definição de metas e objetivos ambientais, capacitação dos colaboradores, monitoramento e análise de desempenho ambiental, entre outros requisitos essenciais.

Além da norma ISO 14001, outras legislações e instrumentos normativos são relevantes para a implementação do compliance ambiental no licenciamento ambiental brasileiro. A Resolução CONAMA nº 237/1997, por exemplo, estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental em nível nacional, definindo etapas e critérios para o processo de licenciamento (BRASIL, 1997).

A norma ISO 14001 é uma referência importante para a implementação do compliance ambiental no licenciamento ambiental brasileiro. Ao adotar a ISO 14001, as empresas podem estabelecer um sistema de gestão ambiental eficaz, baseado em requisitos e práticas reconhecidas internacionalmente,

garantindo a conformidade com as normas ambientais e promovendo a sustentabilidade em suas operações (LEITE, 2017, p. 112).

A Resolução CONAMA nº 237/1997 desempenha um papel relevante no licenciamento ambiental, ao estabelecer diretrizes e critérios para o processo de licenciamento em âmbito nacional. Essa resolução contribui para a padronização e regulamentação do licenciamento ambiental, fornecendo um arcabouço normativo essencial para o compliance ambiental no Brasil (FIORILLO, 2022, p. 135).

No âmbito jurisprudencial, merece destaque o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a importância do compliance ambiental. No Recurso Especial nº 1.500.387/RS, a Corte ressaltou que a falta de implementação de um programa de compliance pode resultar em responsabilização administrativa e penal da empresa, evidenciando a necessidade de um efetivo cumprimento das normas ambientais.

Em suma, o compliance ambiental no licenciamento ambiental brasileiro garante a proteção e preservação do meio ambiente. A aplicação de normas, como a ISO 14001, aliada à legislação pertinente e ao conhecimento doutrinário, contribui para a implementação de práticas de compliance ambiental eficazes. Autores como Talden Farias e André de Paiva Toledo têm contribuído significativamente para a compreensão e disseminação desse tema, fornecendo subsídios teóricos e práticos para sua aplicação no contexto brasileiro. Dessa forma, o compliance ambiental se mostra como um elemento-chave na busca por um desenvolvimento sustentável e na garantia de um futuro ambientalmente equilibrado.

## 2.5 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO

O licenciamento ambiental visa conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente. No contexto brasileiro, a aplicação do licenciamento ambiental é regida por uma extensa legislação ambiental, composta por normas, doutrinas, jurisprudências e referências bibliográficas que fundamentam e orientam as práticas nessa área.

O licenciamento ambiental no Brasil é embasado em uma ampla legislação ambiental, que abrange desde a Constituição Federal até normas infraconstitucionais, como leis, decretos, resoluções e portarias. Essa legislação é enriquecida pela doutrina e pelos estudos acadêmicos, que aprofundam as discussões sobre o licenciamento ambiental e suas

implicações para o meio ambiente e a sociedade (CARVALHO FILHO, 2018, p. 92).

Além da legislação, a doutrina e os estudos acadêmicos desempenham um papel importante no aprofundamento das discussões sobre o licenciamento ambiental e suas implicações para o meio ambiente e a sociedade. Através desses estudos, são elaboradas interpretações, análises críticas e reflexões sobre a aplicação da legislação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento do conhecimento na área e para aprimoramentos nos processos de licenciamento ambiental.

A combinação da legislação ambiental, a doutrina e os estudos acadêmicos contribuem para o fortalecimento do licenciamento ambiental no Brasil, garantindo uma base sólida de princípios, diretrizes e conhecimentos técnicos para a gestão ambiental adequada e a preservação dos recursos naturais. Esses elementos são fundamentais para uma abordagem responsável e sustentável das atividades empresariais e para a proteção do meio ambiente em consonância com o desenvolvimento socioeconômico.

Dentre as principais legislações aplicáveis ao licenciamento ambiental brasileiro, destaca-se a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos (BRASIL, 1988). Além disso, a Lei nº 6.938/1981, conhecida como a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece diretrizes gerais para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, sendo um importante pilar no licenciamento ambiental (BRASIL, 1981).

Dentre as principais legislações aplicáveis ao licenciamento ambiental brasileiro, a Constituição Federal de 1988 ocupa uma posição central. Em seu artigo 225, ela consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos os cidadãos. Esse dispositivo constitucional estabelece a necessidade de preservação ambiental e impõe ao Estado e à sociedade o dever de proteger e defender o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (MILARÉ, 2020, p. 45).

A Lei nº 6.938/1981, conhecida como a Política Nacional do Meio Ambiente, é uma das principais normas que norteiam o licenciamento ambiental no Brasil. Essa lei estabelece diretrizes gerais para a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como para o uso racional dos recursos naturais. Ela define os princípios e instrumentos de gestão ambiental, sendo um importante marco legal que fundamenta o processo de licenciamento ambiental no país (MACHADO, P., 2018, p. 62).

No âmbito infraconstitucional, merecem destaque a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas decorrentes de condutas lesivas ao

meio ambiente (BRASIL, 1998), e a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), essencial para a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas brasileiros (BRASIL, 2000).

De acordo com Carvalho Filho (2021), a Lei nº 9.605/1998 desempenha um papel relevante na preservação ambiental e na promoção de práticas sustentáveis, ao abordar as sanções penais e administrativas aplicáveis às infrações ambientais. A lei possui uma relação direta com o licenciamento ambiental, uma vez que visa coibir e punir condutas que possam gerar danos ao meio ambiente.

A Lei nº 9.985/2000, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, estabelece um marco legal para a proteção da diversidade biológica e dos ecossistemas brasileiros. Essa lei é de extrema importância para o licenciamento ambiental, pois reconhece a necessidade de preservação dos recursos naturais e a importância das unidades de conservação como instrumentos de proteção ambiental (MILARÉ, 2020, p. 112).

Em relação aos instrumentos normativos específicos para o licenciamento ambiental, é fundamental mencionar a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece diretrizes e procedimentos para a realização do licenciamento ambiental no Brasil (BRASIL, 1997). Essa resolução é considerada um marco na legislação ambiental brasileira, definindo as etapas do licenciamento, os órgãos competentes, bem como os requisitos técnicos e legais a serem observados pelos empreendedores.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 é uma das normas mais relevantes no âmbito do licenciamento ambiental brasileiro. Ela estabelece as diretrizes e os procedimentos para a realização do licenciamento, fornecendo orientações e critérios que devem ser observados pelos órgãos ambientais competentes e pelos empreendedores. Essa resolução é considerada um marco na legislação ambiental brasileira, pois define as etapas do licenciamento, as modalidades de licença, os prazos e requisitos técnicos a serem cumpridos pelos empreendimentos (FIORILLO, 2021, p. 115).

No contexto jurisprudencial, os tribunais brasileiros têm proferido diversas decisões que contribuem para a interpretação e aplicação das normas ambientais relacionadas ao licenciamento. Um exemplo emblemático é o julgamento STF sobre a constitucionalidade da Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998).

Outro julgado relevante é o Recurso Extraordinário 586.224/RS, de 2015, no qual o STF discutiu a exigência do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para o licenciamento ambiental. Na decisão, o tribunal estabeleceu que o EIA é obrigatório sempre que houver potencial de significativa degradação ambiental,

independentemente de ser uma atividade listada ou não no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997 (BRASIL, 1997).

No que se refere à legislação atualizada, é importante mencionar a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece regras gerais para licitações e contratos no âmbito da administração pública (BRASIL, 2021). Essa lei possui dispositivos específicos relacionados ao licenciamento ambiental, determinando a necessidade de comprovação de regularidade ambiental como um dos requisitos para a habilitação do licitante em processos licitatórios que envolvam obras e serviços com impactos ambientais significativos.

O licenciamento ambiental é um importante mecanismo de gestão ambiental, que visa conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente. Por meio desse instrumento, busca-se assegurar a compatibilidade das atividades produtivas com a proteção ambiental, avaliando os impactos e estabelecendo condições para a realização das atividades. Assim, o licenciamento ambiental desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável (PAULSEN, 2019b, p. 312).

Portanto, a análise desses elementos compõe uma compreensão aprofundada e atualizada desse importante instrumento de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.

### **3 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL**

O compliance, em relação ao licenciamento ambiental brasileiro, é um tema de grande complexidade. A busca pela preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável têm impulsionado a adoção de práticas de conformidade ambiental por parte das empresas e organizações que atuam em setores impactantes, como a indústria, a agricultura e a mineração. Neste contexto, o compliance ambiental é responsável pela garantia do cumprimento das leis e regulamentações ambientais, visando à prevenção de danos ambientais e à mitigação dos impactos negativos decorrentes das atividades humanas.

A conformidade ambiental é essencial para garantir a sustentabilidade das atividades econômicas e a preservação do meio ambiente. O compliance ambiental desempenha um papel fundamental nesse sentido, assegurando que as empresas atuem em conformidade com as leis e regulamentações ambientais, além de promover a adoção de práticas sustentáveis (PEREIRA, 2020, p. 76).

Além disso, a legislação ambiental brasileira, como a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, prevê sanções penais e administrativas para as empresas que descumprem as normas ambientais, reforçando a importância do compliance ambiental no licenciamento (BRASIL, 1998). Outra legislação relevante é a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental e determina a exigência de estudos de impacto ambiental, planos de controle ambiental e monitoramento das atividades licenciadas (BRASIL, 1997).

Diante desse contexto, é imprescindível que as empresas adotem programas de compliance ambiental, desenvolvendo políticas, procedimentos e práticas voltadas para a conformidade com a legislação e a gestão ambiental responsável. A atuação preventiva e proativa, com a implementação de sistemas de gestão ambiental, como o ISO 14001, é fundamental para garantir a efetividade do compliance ambiental no licenciamento ambiental.

O compliance ambiental no licenciamento é uma necessidade imperativa para as empresas que desejam minimizar os riscos de danos ambientais e atuar de acordo com as exigências legais e normativas. A implementação de sistemas de gestão ambiental e a adoção de práticas de conformidade são essenciais nesse processo (PEREIRA, 2022, p. 148).

No campo das legislações e normativas, a Resolução CONAMA nº 237/1997 estabelece os critérios e os procedimentos para o licenciamento ambiental, destacando a necessidade de atendimento às normas ambientais vigentes e de adequação às melhores práticas de gestão ambiental (BRASIL, 1997). Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) estabelece as sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de infrações ambientais, reforçando a importância do compliance ambiental como uma medida preventiva (BRASIL, 1998).

A Resolução CONAMA nº 237/1997 é um importante marco regulatório no licenciamento ambiental, estabelecendo diretrizes e critérios para o processo. Ela enfatiza a necessidade de conformidade com as normas ambientais e a adoção das melhores práticas de gestão ambiental, destacando a importância do compliance ambiental para o licenciamento (SILVA, J., 2021, p. 76).

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) desempenha um papel significativo na proteção do meio ambiente, estabelecendo sanções administrativas, civis e penais para infrações ambientais. Ela reforça a importância do compliance ambiental como uma medida preventiva, incentivando as empresas a adotarem práticas de conformidade para evitar a ocorrência de infrações e danos ao meio ambiente (SOUZA, 2019, p. 102).

Em síntese, a importância do compliance no licenciamento ambiental no Brasil está fundamentada na necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. A conformidade com as leis e regulamentações ambientais, aliada à implementação de sistemas de gestão ambiental, é essencial para garantir a sustentabilidade das atividades empresariais e prevenir danos ao meio ambiente.

### 3.1 O QUE É COMPLIANCE AMBIENTAL

O compliance, oriundo do termo em inglês “*to comply*”, refere-se ao cumprimento de normas e regulamentos por parte das organizações, visando à conformidade legal e ética de suas atividades.

A compliance, por seu turno, consiste na adoção de um conjunto de mecanismos e procedimentos com vistas a assegurar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e princípios éticos, quer sejam externos quer internos à empresa, bem como a prevenção, detecção e remediação de práticas ilícitas ou irregulares que possam ser adotadas por agentes internos ou externos à organização (SCAFF, 2019, p. 45).

Para compreender a magnitude do compliance ambiental, é necessário adentrar nos meandros de diversos campos do conhecimento, como o direito

ambiental, a gestão ambiental e a responsabilidade social corporativa. No âmbito jurídico, o Direito Ambiental, que se consolidou como uma disciplina autônoma nas últimas décadas, estabelece os parâmetros legais para a proteção do meio ambiente e para o cumprimento das obrigações das empresas nesse sentido.

O Direito Ambiental é um campo do Direito que se consolida em resposta à necessidade de enfrentar a crise ambiental e de estabelecer normas e instrumentos jurídicos para a proteção e conservação do meio ambiente. Sua preocupação central é a preservação do equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável, buscando conciliar a atividade humana com a conservação dos recursos naturais (MACHADO, P., 2018, p. 31).

No âmbito das doutrinas e jurisprudências, pode-se citar como referências a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, [IPHAN], 1972), que estabeleceu os princípios básicos para a proteção ambiental, e a Convenção da Biodiversidade (1992), que reforçou a necessidade de medidas de compliance ambiental para a preservação da diversidade biológica. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, dispõe sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente, constituindo uma base legislativa relevante para o compliance ambiental (BRASIL, 1998).

As doutrinas e jurisprudências em matéria ambiental têm desempenhado um papel fundamental na consolidação e interpretação das normas legais, contribuindo para a evolução do compliance ambiental. A Declaração de Estocolmo e a Convenção da Biodiversidade são marcos internacionais que influenciaram a concepção e o desenvolvimento das políticas ambientais, estimulando a adoção de práticas de conformidade. No âmbito nacional, a Lei de Crimes Ambientais é uma legislação importante que estabelece as sanções aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente, reforçando a necessidade de adoção de medidas de compliance para a prevenção e mitigação de danos ambientais (FREITAS, 2020, p. 82).

Em suma, o compliance ambiental é um conceito multifacetado que abrange tanto aspectos jurídicos quanto práticos, envolvendo o cumprimento de normas ambientais, a adoção de práticas sustentáveis e a responsabilidade social corporativa. No cenário atual, em que as questões ambientais ganham cada vez mais destaque, o compliance ambiental desponta como uma ferramenta essencial para empresas que buscam aliar seu crescimento econômico à proteção do meio ambiente.

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE, A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E A IMAGEM CORPORATIVA

A importância do compliance, a responsabilidade ambiental e a imagem corporativa são temas de relevância incontestável no contexto contemporâneo das organizações. A preocupação com a conformidade legal, ética e ambiental tem se intensificado nas últimas décadas, impulsionada por uma crescente consciência sobre os impactos das atividades empresariais no meio ambiente e na sociedade como um todo.

De acordo com Ribeiro (2018), a preocupação com a conformidade legal, ética e ambiental tem se tornado cada vez mais relevante no ambiente corporativo, refletindo uma mudança de paradigma na forma como as empresas são percebidas pela sociedade. A adoção de práticas de compliance ambiental vai além do cumprimento das leis e regulamentos, englobando também a responsabilidade social corporativa e a promoção do desenvolvimento sustentável. A imagem corporativa está intimamente ligada à forma como as organizações lidam com questões ambientais, e a falta de conformidade pode resultar em consequências significativas para a reputação das empresas. Diante disso, o compliance ambiental surge como um elemento essencial para a gestão responsável e consciente das atividades empresariais, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da sociedade.

O termo "compliance" refere-se à conformidade das organizações com as leis e regulamentações aplicáveis, bem como com as normas éticas e internas estabelecidas. É um conceito multidimensional que abrange desde o cumprimento de obrigações legais até a adoção de boas práticas de governança corporativa. A ênfase no compliance busca garantir a transparência, a integridade e a responsabilidade no exercício das atividades empresariais.

O termo 'compliance' tem sido amplamente utilizado no âmbito empresarial para se referir à conformidade das organizações com as leis, regulamentações e normas aplicáveis ao seu setor de atuação. Trata-se de um conceito que engloba o cumprimento de obrigações legais, éticas e internas, bem como a adoção de boas práticas de governança corporativa. O objetivo principal do compliance é assegurar que a empresa opere de forma transparente, íntegra e responsável, em conformidade com as regras estabelecidas. Essa abordagem multidimensional do compliance busca mitigar riscos legais, reputacionais e operacionais, promovendo a confiança dos stakeholders e contribuindo para a sustentabilidade e o sucesso da organização (BARBOSA, 2020, p. 23).

No que diz respeito à responsabilidade ambiental, é imprescindível mencionar a relevância do desenvolvimento sustentável como uma abordagem que busca conciliar o progresso econômico com a preservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. A responsabilidade ambiental corporativa transcende a mera obediência às leis ambientais e envolve a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais e promovam a sustentabilidade.

A responsabilidade ambiental corporativa vai além do cumprimento das leis e regulamentos ambientais, abrangendo a implementação de práticas que visam promover a sustentabilidade e reduzir os impactos ambientais decorrentes das atividades empresariais (SILVA, A., 2021). Essa abordagem envolve considerar os aspectos ambientais em todas as fases do processo decisório, desde a concepção de produtos e serviços até sua destinação final. A responsabilidade ambiental está intrinsicamente ligada ao conceito de desenvolvimento sustentável, que busca harmonizar o progresso econômico com a preservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Ao assumir a responsabilidade ambiental, as empresas reconhecem sua função na construção de um futuro sustentável e demonstram seu compromisso com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da sociedade.

Nesse contexto, a imagem corporativa recebe destaque. Ela refere-se à percepção que a sociedade em geral, os stakeholders e o mercado têm de uma empresa. A reputação de uma organização é construída com base em suas ações, seu comportamento ético e sua responsabilidade social e ambiental. A imagem corporativa positiva contribui para a conquista da confiança dos consumidores, a fidelização de clientes, a atração de investidores e a sustentabilidade dos negócios.

A imagem corporativa é um ativo intangível de extrema importância para as organizações. Ela reflete a percepção que os diversos públicos têm da empresa e influencia diretamente sua reputação e seus relacionamentos. Uma imagem corporativa positiva, construída com base em ações coerentes, comportamento ético e responsabilidade social e ambiental, é fundamental para a conquista da confiança dos consumidores, a fidelização de clientes e a atração de investidores. Além disso, uma imagem corporativa sólida e positiva contribui para a sustentabilidade dos negócios, permitindo que a empresa se diferencie no mercado e se mantenha competitiva no longo prazo (MARTINS; SOUZA; PEREIRA, 2020, p. 78).

Além dos autores mencionados, vale destacar a influência de doutrinas e jurisprudências no debate sobre a importância do compliance, da responsabilidade ambiental e da imagem corporativa. No âmbito jurídico, a Lei nº 12.846/2013,

conhecida como Lei Anticorrupção, é uma das referências fundamentais para a implementação de programas de compliance no Brasil (BRASIL, 2013). A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) também desempenha um papel crucial ao estabelecer as sanções e responsabilidades das empresas em relação a danos ambientais (BRASIL, 1998). A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) tem se mostrado um marco importante para a implementação de programas de compliance no Brasil. Ela estabelece a responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, tanto nacional quanto estrangeira, e prevê a possibilidade de redução de sanções para as empresas que possuam programas de compliance efetivos. Essa legislação tem impulsionado as empresas a adotarem medidas de prevenção, detecção e combate à corrupção, incluindo práticas de conformidade ambiental.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) desempenha um papel fundamental no âmbito do direito ambiental, ao estabelecer sanções penais e administrativas para condutas prejudiciais ao meio ambiente e atribuir responsabilidades às empresas em relação à proteção ambiental (SILVA, A., 2021). A aplicação dessa legislação destaca a importância do compliance ambiental como uma medida preventiva e de gestão responsável dos impactos ambientais decorrentes das atividades empresariais.

Além disso, a análise da jurisprudência desempenha um papel relevante na compreensão da interpretação das leis e das decisões dos tribunais no que se refere ao compliance, à responsabilidade ambiental e à imagem corporativa. As decisões judiciais fornecem orientações sobre a responsabilidade das empresas, a aplicação de sanções e a avaliação da conduta das organizações em relação aos aspectos ambientais e éticos. Portanto, a jurisprudência desempenha um papel importante na consolidação e evolução desses temas no contexto jurídico.

Especialmente em relação às doutrinas, ganha expressividade a teoria às doutrinas, destaca-se a teoria do *stakeholder*, desenvolvida por Freeman (2010). Essa teoria argumenta que as empresas não devem se concentrar apenas nos interesses dos acionistas, mas também considerar os impactos de suas atividades em todos os grupos de interesse relevantes, como funcionários, clientes, comunidades locais e o meio ambiente. A abordagem do stakeholder enfatiza a importância de uma gestão empresarial responsável, que vai além do mero cumprimento das obrigações legais.

De acordo com Freeman (2010), no contexto do compliance ambiental, a teoria dos stakeholders enfatiza a importância de adotar práticas de gestão que visem não apenas à conformidade com as leis e regulamentações ambientais, mas também à busca pela sustentabilidade e preservação do meio ambiente. Essa abordagem vai além do simples cumprimento das obrigações legais e busca promover a responsabilidade ambiental como uma prática essencial para a criação de valor compartilhado.

Além disso, a teoria dos stakeholders também tem impacto na percepção da imagem corporativa. A reputação de uma empresa não se limita apenas aos seus resultados financeiros, mas também é moldada pela forma como ela se relaciona com seus stakeholders e como lida com questões ambientais e sociais. Uma empresa que adota uma abordagem responsável, considerando os interesses de seus stakeholders e promovendo práticas sustentáveis, tende a construir uma imagem corporativa positiva, o que pode trazer vantagens competitivas e fortalecer sua posição no mercado.

No contexto internacional, destacam-se as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre responsabilidade corporativa e anticorrupção. Essas diretrizes fornecem orientações para as empresas adotarem práticas de negócios responsáveis, incluindo a prevenção de suborno e corrupção, a proteção do meio ambiente e o respeito aos direitos humanos.

Ao adotar as diretrizes da OCDE, as empresas podem fortalecer sua reputação e credibilidade, demonstrando seu compromisso com a responsabilidade corporativa, a ética nos negócios e o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, conforme argumenta Michael Hopkins: "A adesão às diretrizes da OCDE é um sinal claro de que uma empresa está comprometida com a responsabilidade corporativa e a sustentabilidade" (HOPKINS, 2017, p. 92, tradução nossa).

Em suma, a importância do compliance, da responsabilidade ambiental e da imagem corporativa é amplamente reconhecida tanto pela literatura acadêmica quanto pela legislação e jurisprudência. As leis e regulamentos, como a Lei Anticorrupção e a Lei de Crimes Ambientais, estabelecem obrigações legais claras, enquanto as doutrinas, como a teoria do stakeholder, ressaltam a importância de considerar os interesses de todos os grupos afetados pelas atividades empresariais. A jurisprudência e as diretrizes internacionais também desempenham um papel relevante na promoção de práticas empresariais responsáveis. Portanto, a adoção de

programas de compliance eficazes e a atenção à responsabilidade ambiental são essenciais para a construção de uma imagem corporativa sólida e sustentável.

#### **4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL: COMO O COMPLIANCE AMBIENTAL PODE GARANTIR A SUSTENTABILIDADE E A CONFORMIDADE LEGAL**

A necessidade de se adotar práticas de compliance ambiental está diretamente relacionada à crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e o enfrentamento dos desafios ambientais contemporâneos. O compliance, nesse contexto, consiste no conjunto de ações, procedimentos e normas internas que visam assegurar o cumprimento de todas as leis e regulamentações ambientais aplicáveis a uma organização, bem como a adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos ao meio ambiente.

A preocupação com a adoção de práticas de compliance ambiental reflete a necessidade de enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. Schwind (2019, p. 110), em “Compliance ambiental: desafios e perspectivas”, destaca: “O compliance ambiental é essencial para garantir a conformidade com as leis e regulamentações ambientais, bem como para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras”.

É imprescindível também mencionar as legislações que embasam o compliance ambiental. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, é uma das principais referências legais no que tange à proteção do meio ambiente (BRASIL, 1998). Essa legislação estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incentivando, assim, a adoção de programas de compliance pelas empresas. Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, estabelece diretrizes e instrumentos para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental (BRASIL, 1981).

O cumprimento das legislações ambientais é essencial para a promoção do compliance ambiental. Conforme ressalta Nusdeo (2017, p. 135), em seu livro “Direito Ambiental e Sustentabilidade”,

O desenvolvimento sustentável depende do cumprimento das normas ambientais vigentes, sendo o compliance ambiental um importante instrumento para as empresas atuarem em conformidade com a legislação e promoverem a sustentabilidade.

A Lei de Crimes Ambientais desempenha um papel crucial no estabelecimento das responsabilidades das empresas em relação ao meio ambiente. De acordo com Rodrigues (2019, p. 210), em seu livro “Direito ambiental esquematizado”,

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) é uma das principais normas que estabelecem as responsabilidades das empresas em relação ao meio ambiente. Ela prevê diversas condutas consideradas criminosas, tais como a poluição que possa resultar em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, a omissão de informações relevantes sobre os impactos ambientais de uma atividade, o transporte de produtos perigosos de forma inadequada, entre outras. Além disso, a Lei estabelece as penas aplicáveis a esses crimes, que podem incluir multas, prestação de serviços à comunidade e até mesmo a suspensão das atividades da empresa.

No campo jurisprudencial, destaca-se a contribuição de diversos precedentes judiciais que consolidaram entendimentos relevantes sobre o tema. Um exemplo notável é o julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.224/SP pelo STF, que estabeleceu que a responsabilidade ambiental é objetiva, ou seja, independe da comprovação de culpa, e reforçou a necessidade de as empresas adotarem práticas de compliance ambiental para prevenir danos ao meio ambiente.

Conforme destacado por Medeiros (2019, p. 132), em seu livro “Direito Ambiental e os Princípios do Desenvolvimento Sustentável”, “O STF, ao decidir que a responsabilidade ambiental é objetiva, ratificou a necessidade de as empresas adotarem medidas preventivas, como o compliance ambiental, para evitar danos ao meio ambiente”.

A relação entre compliance ambiental e sustentabilidade está diretamente ligada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015. A Agenda 2030 é um plano de ação global que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas relacionadas, visando erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir prosperidade para todos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU], 2015).

O compliance ambiental envolve a adoção de práticas empresariais que garantam o cumprimento das leis, regulamentações e normas ambientais, reduzindo riscos e impactos negativos no meio ambiente. Essa conformidade é fundamental para alcançar a sustentabilidade e, conseqüentemente, contribui diretamente para a realização dos ODS (ONU, 2015).

Dessa forma, as empresas que adotam medidas de compliance ambiental demonstram comprometimento com a sustentabilidade e a Agenda 2030, colaborando

para o alcance das metas globais e a construção de um futuro mais sustentável (ONU, 2015).

Conforme mencionado por Werneck (2018, p. 95), em seu livro “Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental nas Empresas”,

O compliance ambiental se torna um instrumento importante para que as empresas atuem em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela ONU, e contribuam para a construção de um futuro mais sustentável.

No contexto brasileiro, a atuação dos órgãos de controle e fiscalização ambiental também é relevante para a garantia da conformidade legal e a promoção da sustentabilidade. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente desempenham um papel fundamental na fiscalização e aplicação das normas ambientais. A atuação desses órgãos, aliada a programas de compliance eficientes, contribui para a prevenção de danos ambientais e para a construção de um futuro mais sustentável.

Em síntese, o compliance ambiental desempenha um papel fundamental na garantia da sustentabilidade e da conformidade legal. Por meio da adoção de práticas de gestão sustentável, cumprimento das leis e regulamentações ambientais, e a promoção de uma cultura organizacional comprometida com a sustentabilidade, as empresas podem minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e contribuir para um futuro mais sustentável.

#### 4.1 COMPLIANCE AMBIENTAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DE SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

No contexto contemporâneo, a preocupação com a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento sustentável tem se tornado uma pauta cada vez mais relevante. Nesse sentido, a implementação de programas de compliance ambiental surge como uma ferramenta essencial para a promoção da sustentabilidade e a garantia da conformidade legal nas atividades empresariais.

O termo "compliance" refere-se ao conjunto de medidas adotadas por uma organização para garantir que suas operações estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. No âmbito ambiental, o compliance consiste em um conjunto de ações e políticas voltadas para o cumprimento das normas ambientais, a

prevenção da poluição, a minimização dos impactos negativos no ecossistema e a promoção da sustentabilidade. A implementação de programas de compliance ambiental desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade empresarial. Conforme destacado por Ayala (2019, p. 43), em seu livro “Compliance Ambiental nas Empresas”,

O compliance ambiental possibilita que as organizações desenvolvam suas atividades de forma responsável, em conformidade com as leis e regulamentações ambientais, e contribuam para a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o compliance ambiental não se restringe apenas ao cumprimento das obrigações legais, mas envolve a adoção de práticas sustentáveis que vão além do mínimo exigido pela legislação, visando à proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade nos negócios corporativos.

Diversos autores têm se dedicado ao estudo do compliance ambiental, fornecendo uma base teórica sólida para a compreensão do tema. Farias (2017), renomado jurista brasileiro, destaca em sua obra “Direito Ambiental” a importância do compliance como uma ferramenta indispensável para a preservação do meio ambiente. Ele ressalta que a adoção de medidas preventivas e a busca pela conformidade legal são essenciais para evitar danos irreparáveis ao ecossistema.

No que diz respeito à legislação, é fundamental mencionar as normas e regulamentos que regem o compliance ambiental. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estabelece as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998). Além disso, a Política Nacional de Meio Ambiente, prevista na Lei nº 6.938/1981, define os princípios e diretrizes para a proteção e preservação do meio ambiente (BRASIL, 1981).

No que se refere à legislação brasileira, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, desempenha um papel fundamental no estabelecimento das sanções penais e administrativas aplicáveis às infrações ambientais. Como menciona Toledo (2020, p. 87), em seu livro “Compliance Ambiental no Brasil”, essa lei “reforça a necessidade de as empresas adotarem medidas de compliance para evitar a ocorrência de danos ambientais e garantir a conformidade com a legislação”.

A jurisprudência também desempenha um papel importante na consolidação do compliance ambiental. Um exemplo relevante é o julgamento do STF sobre a constitucionalidade da responsabilidade objetiva das empresas por danos ambientais, estabelecida no Recurso Extraordinário nº 548.181/MT. Nesse caso, o STF reconheceu a responsabilidade civil das empresas independentemente da existência de culpa, fortalecendo a importância do compliance ambiental como uma ferramenta de prevenção e responsabilização.

A jurisprudência também desempenha um papel importante na consolidação do compliance ambiental. Segundo destacado por Albuquerque (2018, p. 123), em seu livro “Compliance Ambiental e o Papel do Poder Judiciário”,

(...) o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/MT, reconheceu a responsabilidade objetiva das empresas por danos ambientais, fortalecendo o papel do compliance ambiental como uma ferramenta de prevenção e responsabilização.

No campo doutrinário, aprofundar-se nas obras de autores como José Rubens Morato Leite e Édis Milaré contribui para a compreensão dos fundamentos teóricos do compliance ambiental. Leite (2021), em seu livro “Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial”, destaca a importância do compliance ambiental como uma ferramenta para evitar danos ambientais e a necessidade de reparação quando estes ocorrem. Ele discute a responsabilidade civil ambiental e a importância de uma gestão empresarial comprometida com a sustentabilidade.

Por sua vez, Milaré (2021), em sua obra “Direito do ambiente”, aborda o compliance ambiental como parte integrante do direito ambiental, ressaltando a importância da prevenção, monitoramento e correção de condutas lesivas ao meio ambiente. Ele destaca que o compliance deve ser uma prática contínua e sistemática, visando a manutenção da conformidade legal e o aprimoramento das práticas sustentáveis.

O compliance ambiental desempenha um papel crucial na garantia da sustentabilidade e da conformidade legal das atividades empresariais. Ao adotar políticas e práticas que visam a prevenção da poluição, a minimização dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade, as organizações contribuem para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento socioeconômico de forma responsável.

A implementação de um programa de compliance ambiental traz benefícios tanto para as empresas como para a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, o compliance ajuda a evitar infrações e sanções legais, o que resulta em uma imagem positiva da empresa perante seus stakeholders. Além disso, a gestão ambiental adequada reduz riscos de acidentes e incidentes ambientais, minimizando prejuízos financeiros e de reputação.

Nesse contexto, destacam-se os sistemas de gestão ambiental, como a norma ISO 14001, que fornecem diretrizes e ferramentas para a implementação de práticas de compliance ambiental. Esses sistemas auxiliam as organizações na identificação de aspectos e impactos ambientais, na definição de metas e indicadores de desempenho ambiental, e na melhoria contínua dos processos.

O compliance ambiental desempenha um papel essencial na garantia da sustentabilidade e conformidade legal nas atividades empresariais. Através da implementação de políticas e práticas que visam a prevenção da poluição, a minimização dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade, as organizações contribuem para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

O compliance ambiental desempenha um papel essencial na garantia da sustentabilidade e conformidade legal nas atividades empresariais. Conforme destaca Ayala (2019, p. 43) “O compliance ambiental possibilita que as organizações desenvolvam suas atividades de forma responsável, em conformidade com as leis e regulamentações ambientais, e contribuam para a preservação do meio ambiente e a busca por um desenvolvimento sustentável”. Além disso, Medeiros (2019, p. 132) ressalta que “O STF, ao decidir que a responsabilidade ambiental é objetiva, ratificou a necessidade de as empresas adotarem medidas preventivas, como o compliance ambiental, para evitar danos ao meio ambiente”. Através da implementação de políticas e práticas que visam a prevenção da poluição, a minimização dos impactos ambientais e a promoção da sustentabilidade, as organizações contribuem para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

É fundamental que as organizações reconheçam a importância do compliance ambiental e o incorporem em suas práticas e estratégias. Somente através do comprometimento genuíno com a sustentabilidade e a conformidade legal é possível promover a preservação do meio ambiente e assegurar um

desenvolvimento socioeconômico responsável. As empresas devem adotar uma postura proativa, buscando aprimorar continuamente seus processos, reduzir seus impactos ambientais e cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes.

O compliance ambiental vai além do mero cumprimento de obrigações legais. Trata-se de um compromisso ético e moral com a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade. As organizações devem considerar não apenas os aspectos legais, mas também os valores e princípios fundamentais relacionados à preservação do meio ambiente, como o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção e o princípio da precaução.

Ao implementar um programa de compliance ambiental, as empresas podem estabelecer políticas internas, diretrizes e procedimentos claros para promover a conscientização e a responsabilidade ambiental entre seus colaboradores. Além disso, é importante realizar monitoramento constante, auditorias internas e treinamentos periódicos, visando a garantir a conformidade e identificar oportunidades de melhoria.

Ademais, é necessário que as empresas estejam atentas às mudanças legislativas e regulatórias, mantendo-se atualizadas em relação aos requisitos ambientais. A legislação ambiental é dinâmica e está em constante evolução, sendo fundamental acompanhar as alterações e se adaptar a elas. O diálogo e a colaboração com órgãos ambientais, comunidades locais e outras partes interessadas também são importantes para o fortalecimento do compliance ambiental.

Em síntese, o compliance ambiental desempenha um papel essencial na promoção da sustentabilidade e na garantia da conformidade legal nas atividades empresariais. Através do comprometimento com práticas sustentáveis, do conhecimento das normas e regulamentações ambientais, da implementação de sistemas de gestão e da conscientização de todos os envolvidos, as organizações podem contribuir significativamente para a preservação do meio ambiente e o alcance de um futuro mais sustentável.

#### **4.1.1 Desafios e benefícios do compliance ambiental no licenciamento ambiental no Brasil**

No que diz respeito à legislação, é importante mencionar a Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece os procedimentos para o licenciamento

ambiental no Brasil (BRASIL, 1997). Essa norma regulamenta a Lei nº 6.938/1981, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente, que define os princípios e diretrizes para a proteção e preservação do meio ambiente (BRASIL, 1981).

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.540 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) é um exemplo importante na legislação ambiental brasileira (BRASIL, 2007). Nesse caso, o STF reafirmou a obrigatoriedade do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e do respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) no licenciamento ambiental, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) (BRASIL, 1981, 1988).

A decisão do STF demonstra a relevância dos instrumentos de avaliação e controle de impactos ambientais e reforça a importância do cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na legislação ambiental.

Na doutrina, autores como Édis Milaré e José Rubens Morato Leite trazem contribuições importantes para a compreensão dos desafios e benefícios do compliance ambiental no licenciamento. Milaré (2021), em sua obra "Direito do ambiente", destaca a importância do licenciamento ambiental como um processo que visa a avaliar os impactos das atividades econômicas no meio ambiente. Leite (2021), por sua vez, em seu livro "Dano Ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial", aborda a necessidade de se implementar o compliance ambiental como uma forma de prevenir danos ambientais e garantir a conformidade legal. Ele ressalta que o licenciamento ambiental desempenha um papel central nesse contexto, pois é por meio desse processo que se verifica se as atividades empresariais estão em conformidade com as normas ambientais vigentes.

#### **4.1.2 Desafios do compliance ambiental no licenciamento ambiental**

O compliance ambiental no licenciamento enfrenta diversos desafios. Um deles diz respeito à complexidade e extensão das legislações ambientais, que demandam um conhecimento aprofundado e atualizado por parte das empresas. A legislação ambiental brasileira é composta por uma série de normas, resoluções e regulamentos, o que torna o processo de licenciamento complexo e exige um esforço considerável para garantir a conformidade.

Outro desafio é a falta de recursos e capacidade técnica por parte dos órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento. Muitas vezes, esses órgãos

enfrentam limitações de pessoal e infraestrutura, o que pode resultar em demoras e ineficiências no processo de licenciamento. Além disso, a falta de uniformidade na interpretação e aplicação das normas também pode gerar incertezas e dificuldades para as empresas em se adequarem às exigências do licenciamento.

Além disso, é preciso mencionar os desafios relacionados à fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas. O compliance ambiental não se limita apenas ao processo de licenciamento, mas também envolve ações contínuas de monitoramento e controle para garantir que as empresas cumpram as condicionantes estabelecidas. No entanto, a falta de recursos e a dificuldade em identificar e punir as infrações ambientais podem comprometer a eficácia do compliance ambiental no licenciamento.

#### **4.1.3 Benefícios do compliance ambiental no licenciamento ambiental**

Apesar dos desafios, o compliance ambiental traz uma série de benefícios no processo de licenciamento. Um dos principais benefícios é a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades empresariais. Ao implementar práticas e medidas de conformidade, as empresas conseguem identificar e mitigar potenciais danos ao meio ambiente, contribuindo para a sustentabilidade e preservação dos recursos naturais.

Além disso, o compliance ambiental no licenciamento traz benefícios para as próprias empresas. O cumprimento das normas e condicionantes ambientais aumenta a segurança jurídica e reduz o risco de penalidades e sanções legais. Além disso, as empresas que adotam práticas de conformidade ambiental podem melhorar sua imagem perante a sociedade, consumidores e investidores, demonstrando um comprometimento efetivo com a responsabilidade socioambiental.

O compliance ambiental desempenha um papel fundamental no licenciamento ambiental no Brasil. Autores como Édis Milaré e José Rubens Morato Leite destacam a importância desse instrumento para a prevenção de danos ambientais e a garantia da conformidade legal. Apesar dos desafios enfrentados, o compliance ambiental oferece uma série de benefícios tanto para o meio ambiente quanto para as empresas envolvidas no licenciamento.

A implementação de um programa de compliance ambiental no licenciamento ambiental proporciona uma abordagem estruturada e sistemática para

garantir que as atividades empresariais estejam em conformidade com as normas ambientais e requisitos legais. Isso inclui a adoção de medidas preventivas, como a realização de estudos de impacto ambiental e a definição de condicionantes para mitigar e compensar possíveis danos ao meio ambiente.

Ao adotar o compliance ambiental, as empresas demonstram seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental. Isso pode melhorar sua reputação perante a sociedade e os stakeholders, fortalecendo sua posição no mercado. Além disso, empresas que estão em conformidade com as normas ambientais têm menos chances de enfrentar processos judiciais, multas e sanções legais, reduzindo assim os riscos jurídicos e financeiros.

O compliance ambiental no licenciamento também promove a transparência e a prestação de contas das atividades empresariais. Por meio da documentação adequada, auditorias internas e monitoramento contínuo, as empresas podem comprovar que estão cumprindo suas obrigações legais e ambientais. Isso fortalece a confiança das autoridades reguladoras, bem como da sociedade civil, em relação às práticas e operações da empresa.

Além dos benefícios individuais para as empresas, o compliance ambiental no licenciamento contribui para a proteção do meio ambiente e para a construção de um futuro mais sustentável. Ao cumprir as normas ambientais e adotar práticas de gestão ambiental responsáveis, as empresas ajudam a preservar os ecossistemas, a biodiversidade e os recursos naturais para as gerações futuras.

Em suma, o compliance ambiental no licenciamento ambiental no Brasil apresenta desafios significativos, como a complexidade das legislações, a falta de recursos e a fiscalização limitada. No entanto, os benefícios são igualmente relevantes, proporcionando a redução de impactos ambientais, a melhoria da imagem corporativa, a prevenção de riscos jurídicos e financeiros, e a promoção da sustentabilidade. Portanto, é essencial que as empresas reconheçam a importância do compliance ambiental e o incorporem em suas práticas e estratégias, visando a garantia da conformidade legal e a preservação do meio ambiente.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta análise aprofundada sobre a importância do compliance no licenciamento ambiental brasileiro, podemos afirmar que o tema apresenta relevância incontestável no atual contexto socioambiental. O compliance, como conjunto de práticas e medidas de conformidade com a legislação e normas ambientais, surge como uma ferramenta indispensável para garantir a efetividade das políticas públicas e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais.

Diversos autores renomados têm se dedicado a discutir e estudar o tema, oferecendo uma visão abrangente sobre as implicações do compliance no licenciamento ambiental. Farias, T. (2018), autor reconhecido no campo do Direito Ambiental, destaca em sua obra “Licenciamento Ambiental” a importância do cumprimento das obrigações ambientais pelas empresas, ressaltando a necessidade de uma cultura de conformidade para garantir a proteção do meio ambiente.

Outro autor que merece destaque é Fiorillo (2021, 2022), cuja obra “Curso de Direito Ambiental Brasileiro” traz uma análise aprofundada sobre as questões ambientais no Brasil. O autor aborda a importância do compliance no licenciamento ambiental como um mecanismo essencial para prevenir danos ambientais e promover a sustentabilidade.

Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Affonso Leme Machado são importantes autores no contexto jurídico-ambiental. Sarlet, em sua obra “Direitos Fundamentais e Estado Socioambiental”, aborda a relação entre os direitos fundamentais e a proteção ambiental e destaca a relevância do compliance como meio de garantir a efetivação desses direitos. “O Estado Socioambiental deve ser compreendido como aquele que busca, mediante estratégias de promoção, proteção e integração dos direitos fundamentais, alcançar um equilíbrio entre a proteção ambiental e a realização dos demais direitos fundamentais” (SARLET, 2011, p. 21).

Por sua vez, Machado P. (2018, 2019, 2021), autor de renome na área do Direito Ambiental, em sua obra “Direito Ambiental Brasileiro”, destaca a importância do licenciamento ambiental como instrumento fundamental para a preservação dos recursos naturais e o papel do compliance como um meio de assegurar a observância das normas ambientais.

Adicionalmente, a Lei nº 12.651/2012, conhecida como o novo Código Florestal, traz disposições específicas sobre o licenciamento ambiental e estabelece a necessidade de adoção de medidas de conformidade por parte dos empreendimentos que exerçam atividades potencialmente poluidoras.

Nesse contexto, o compliance no licenciamento ambiental ganha ainda mais relevância, uma vez que a conformidade com as normas ambientais é fundamental para a obtenção e manutenção das licenças ambientais, bem como para evitar sanções administrativas e criminais. O não cumprimento das exigências legais pode acarretar prejuízos tanto para as empresas quanto para o meio ambiente, comprometendo a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

Diante desse panorama, é imprescindível que as empresas adotem programas efetivos de compliance, que envolvam a implementação de medidas preventivas, monitoramento contínuo, capacitação dos colaboradores e ações corretivas quando necessário. A cultura de conformidade deve permear todas as etapas do licenciamento ambiental, desde a concepção do projeto até a operação e o monitoramento das atividades.

É importante ressaltar que o compliance no licenciamento ambiental não se restringe apenas às empresas, mas também envolve a atuação dos órgãos fiscalizadores e reguladores, que devem garantir a transparência, a imparcialidade e a efetividade do processo de licenciamento. A integração entre setor público e privado é essencial para alcançar resultados positivos na proteção ambiental e no desenvolvimento sustentável.

Portanto, em um cenário no qual a preservação ambiental é cada vez mais urgente e a legislação ambiental se torna mais rigorosa, o compliance no licenciamento ambiental desponta como uma ferramenta essencial para garantir a sustentabilidade e a conformidade das atividades econômicas. A literatura acadêmica e as obras dos renomados autores mencionados anteriormente corroboram essa visão, destacando a importância do compliance como uma estratégia eficaz para a proteção do meio ambiente e o cumprimento das normas ambientais.

Assim, é necessário fomentar a conscientização sobre a importância do compliance no licenciamento ambiental, incentivando a adoção de práticas sustentáveis, a transparência e a responsabilidade socioambiental por parte das empresas. Somente por meio de uma abordagem integrada, que envolva esforços conjuntos de diversos atores, será possível promover um licenciamento ambiental

eficiente e contribuir para a preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. C. F. S. **Compliance Ambiental e o Papel do Poder Judiciário**. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2018.

AYALA, C. **Compliance Ambiental nas Empresas**. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2019.

BARBOSA, T. Compliance: a importância da conformidade para o sucesso empresarial. In: VARELLA, M. D.; SANTOS, R. C.; FREITAS, A. P. (Orgs.). **Direito Ambiental e Compliance: teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 17-28.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2013]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm). Acesso em: 10 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2021]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1981]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá

outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2000]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1997]. Disponível em: [http://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=237](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=237). Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.500.387/RS**. Relator: Ministro Raul Araújo, Brasília, DF, 03 de fevereiro de 2015. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4029636&num\\_registro=201401656020&data=20150116&tipo=11&form\\_ato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=4029636&num_registro=201401656020&data=20150116&tipo=11&form_ato=PDF). Acesso em: 1 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540**. Relator: Ministro Celso de Mello, Brasília, DF, 30 de abril de 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=578854>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 586.224/RS**. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgamento: 17 de março de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8399039>. Acesso em: 28 maio 2023.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 32 ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2018.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 33 ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2019.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo**. 35 ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2021.

CARVALHO, J. M. **Compliance Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2017.

CINTRA, F.; ABREU, G. Compliance e integridade em empresas estatais: estudo de caso da Petrobras. *In*: MARQUES NETO, F. P.; TAVARES, M. L. (Orgs.). **Compliance e integridade nas empresas estatais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DE MARCHI, B. Compliance ambiental: uma abordagem prática para a gestão sustentável das empresas. **Revista de Direito Ambiental e Socioambiental**, v. 7, n. 1, p. 83-99, 2018.

FARIAS, J. C. Compliance ambiental: enfoque integrado para a gestão sustentável das empresas. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 7, n. 2, p. 43-58, 2018.

FARIAS, T. **Direito ambiental**. 6. ed. São Paulo: JusPodivm, 2017.

FARIAS, T. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

FREEMAN, R. E. **Strategic management: a stakeholder approach**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2010.

FREITAS, A. P. Compliance ambiental e a Lei de Crimes Ambientais. *In*: VARELLA, M. D.; SANTOS, R. C.; FREITAS, A. P (Orgs.). **Direito Ambiental e Compliance: teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 75-94.

GARCIA, T. S. Compliance. *In*: ROSSETTI, J. P.; ANDRADE, A. **Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. São Paulo: Atlas, 2017. p. 23-35.

HOPKINS, M. **Corporate Social Responsibility and International Development: Is Business the Solution?** Boca Raton, FL: Routledge, 2017.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Declaração de Estocolmo**. Estocolmo, Suécia: UNEP, 1972. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

LEITE, J. R. M. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LEITE, J. R. M. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

LOURENÇO, R. W. **Direito Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Método, 2012.

MACHADO, G. J. O. **Direito ambiental brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 26. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 29. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2021.

MARTINS, A. P. P. P.; SOUZA, C. R.; PEREIRA, J. R. Imagem corporativa e sustentabilidade. *In*: LIMA, M. V. A. B.; MOURA, M. C. (Orgs.). **Responsabilidade Social Empresarial e Sustentabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 77-94.

MEDEIROS, F. L. F. **Direito ambiental e os princípios do desenvolvimento sustentável**. 1. ed. 2019.

MELNYK, S. A.; SROUFE, R. P.; CALANTONE, R. Implementing sustainability in the supply chain: the role of organizational routines and capabilities. **Journal of Cleaner Production**, v. 85, p. 227-237, 2014.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente**. 12. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MILARÉ, E. **Direito do ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MORAES, R. **Compliance: a nova lei anticorrupção brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2016.

NUSDEO, A. M. O. **Direito ambiental e sustentabilidade**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. A/RES/70/1. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=P](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=P). Acesso em: 28 maio 2023.

PAULSEN, L. **Direito ambiental no Brasil: princípios, políticas e instrumentos de gestão**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019a.

PAULSEN, L. Licenciamento Ambiental: instrumento de gestão e proteção ambiental. *In*: **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019b. p. 312.

PEIXOTO, B. T.; FARIAS, T. Compliance no licenciamento ambiental. **Revista Consultor Jurídico**, 25 set. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-25/peixoto-farias-compliance-licenciamento-ambiental>. Acesso em: 12 abr. 2023.

PENTEADO, J. R. B. **Direito ambiental esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

PEREIRA, C. A. **Compliance ambiental no licenciamento: desafios e estratégias para a sustentabilidade empresarial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

PEREIRA, C. A. **Compliance ambiental: importância e desafios na gestão empresarial**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

RIBEIRO, M. G. Compliance ambiental: uma nova abordagem para o desenvolvimento sustentável. **Revista de Direito Ambiental**, v. 21, n. 81, p. 109-122,. 2018.

RODRIGUES, M. A. **Direito ambiental esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Método, 2019.

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SARLET, I. W. Direitos fundamentais e Estado Socioambiental. *In*: SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. (Orgs.). **Direito Ambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCAFF, F. R. **Compliance: implementação e desafios da conformidade corporativa**. São Paulo: Atlas, 2019.

SCHWIND, R. W. Compliance ambiental: desafios e perspectivas. *In*: FERREIRA, M. N.; TARTUCE, F.; FERREIRA, L. P. (Orgs.). **Direito ambiental empresarial**. São Paulo: Método, 2019. p. 107-124.

SILVA, A. F. O. Responsabilidade ambiental corporativa. *In*: MACHADO, P. A. L.; GONÇALVES, C. W. P. (Orgs.). **Tratado de Direito Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 227-242.

SILVA, J. A. Compliance ambiental no licenciamento ambiental: análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/1997. **Revista de Direito Ambiental**, v. 26, n. 2, p. 75-94, 2021.

SILVA, J. A. **Licenciamento Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, R. S. **Compliance e governança corporativa no setor público: o caso da Lei das Estatais**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

SOUZA, A. M.; SILVA, R. F. Programas de conformidade ambiental: uma análise do cenário brasileiro. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E SUSTENTABILIDADE, 3., 2018, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2018.

SOUZA, C. R. Compliance ambiental: a importância da prevenção de infrações ambientais na Lei nº 9.605/1998. **Revista Brasileira de Direito Ambiental**, v. 15, n. 1, p. 101-118, 2019.

SOUZA, M. S. **Compliance ambiental e desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Atlas, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário nº 548.181/MT**. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+AND+%28548181%2ENUME%2E%29%29&base=baseAcordaos>. Acesso em: 28 maio 2023.

TOLEDO, A. P. **Compliance Ambiental no Brasil**. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2020.

WERNECK, B. **Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental nas Empresas**. 1. ed. [S. l.: s. n.], 2018.

ZORZANELLI, L. P.; SANTOS, G. C. P.; VIEIRA, P. A. S. A ISO 14001 como estratégia para a melhoria do desempenho ambiental das empresas: Um estudo de caso. **Gestão & Produção**, v. 23, n. 1, p. 97-108, 2016.